

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 92 DE 13 DE MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO PELA SOCIEDADE PESTALOZZI E ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO, NA FORMA DA LEI Nº 1757 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990 E DO CONVÊNIO FIRMADO EM 04 DE JULHO DE 2013 E POSTERIOR TERMO ADITIVO ENTRE CEDAE - CIA. ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E REFERIDAS ENTIDADES.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem o art. 4º, inciso V, XIII, XIV e XVII e o parágrafo único do art. 6º ambos da Lei Estadual nº. 4.556, de 6 de junho de 2005, bem como os artigos 8º, incisos VI e VII e 9º do Regimento Interno da AGENERSA, bem como o decidido, **por unanimidade**, em sede de Reunião Interna realizada em 13 de maio de 2022.

**CONSIDERANDO:**

- O teor da Lei Estadual nº 1.757, de 27 de novembro de 1990, que estabelece isenção das taxas de água e esgoto para Sociedade Pestalozzi e para APAE;
- O teor do Convênio e respectivo aditivo firmado, sendo datado de 04 de julho de 2013, entre CEDAE – Cia. Estadual de Água e Esgoto do Estado do Rio de Janeiro e as referidas entidades;
- A necessidade de se garantir às referidas entidades a isenção estabelecida pela Lei Estadual nº 1.757, de 27 de novembro de 1990;
- Por fim, o parecer da D. Procuradoria da AGENERSA, nos autos do Processo nº SEI-220007/001490/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa (IN) regulamenta, pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, a isenção das tarifas de água e esgoto para Sociedade Pestalozzi e para APAE, na forma da Lei Estadual nº 1.757 de 27 de novembro de 1990, assim como na forma do Convênio e do respectivo aditivo datado de 04 de julho de 2013, entre CEDAE – Cia. Estadual de Água e Esgoto do Estado do Rio de Janeiro e as referidas entidades.

**Art. 2º.** Para viabilizar o acesso à isenção de que trata o Art. 1º, a Sociedade Pestalozzi e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, devem encaminhar para as concessionárias de serviço público de saneamento a relação de matrículas e demais dados cadastrais das associações e entidades filiadas na área de abrangência dos municípios alcançados pela concessão.

**Art. 3º.** As concessionárias, a partir dos impactos da gratuidade de que trata esta Instrução Normativa, poderão pleitear, nos cálculos de revisão tarifária, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

**Art. 4º.** Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pelo Conselho Diretor, observadas as disposições da Lei Estadual n.º 4.556 de 6 de junho de 2005 e seu Regulamento, e demais normas pertinentes à matéria.

**Art. 5º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2022

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

*Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 16.05.2022*